

fundição, mostrando as guias de q' veio das ditas minas geraes, ou justificando, o perderão p.^a a fazenda real, e havendo quem o denuncie o fará em segredo se lhe parecer, e se lhe darâ a terça p.^{te}, e susedendo achar-se ouro na mão do comprador, e vendedor, o comprador o perderâ, e o vendedor pagará p.^a a fazenda real a importancia do seu valor, e incorrerão nas mais penas q' são impostas aos q' dizemcaminhão a fazenda real, e se declara q' o bando de 7 de Dezembro do anno paçado q' se lançou sobre o ouro q' viesse das novas minas do Cuyabâ ou de outras quaesquer sempre fica em seu vigor, e p.^a q' venha a noticia de todos, e não possam alegar ignorancia, mandei lançar este bando q' se publicará na praça desta cid.^e, e ruas publicas della, e depois de registado nos L.^{os} da secretaria deste governo. nos da Camara, Ouvidoria geral, e caza dos quintos desta cid.^e se fichará no corpo da guarda e se passará outro deste theor p.^a a Villa de Santos; dado nesta cid.^e de S. Paulo aos 3 dias do mez de Dezembro de 1722. — O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fez. — *Rodrigo Cezar de Menezes.*

40

Reg.^o de hum seguro, q' se mandou a Lour.^{co} Leme da Silva e João Leme da Sylva p.^a virem a esta cid.^e (1).

R.^o Cezar de Menezes, etc. — Por me constar q' os Capp.^{es} Lour.^{co} Leme da Silva, e João Leme da Sylva, pessoas principaes desta capp.^{nia}, vierão do novo descobrimento das minas do Cuyaba, e se achão na villa de Sorocaba do districto deste governo, e ser necess.^o q' venhão a minha presença, p.^a com toda a individuação me informarem, não só daquelle descobrim.^{to}, mas de varios particulares pertencentes ao real serviço de El Rey meu S.^r: Ordeno aos

(1) Vide Nota adeante sobre estes dois notaveis irmãos.

(N. da R.)

d.^{os} Lourenço Leme da Sylva, e João Leme da Sylva, venhão a minha prezença, p.^o o q' se for necess.^o lhe dou neste seguro real, em nome do d.^o S.^r de baixo do qual poderão vir e tornar a voltarem, e poderão trazer em(1)as, e armas, q' lhe forem necess.^{as}, p.^a sua guarda, e d.(1) de guerra, pago, ou da ordenança, Ministros, officiaes(1)desta capp.^{nia}, nem outra q.^l quer pessoa poderão(1) com elles, porq' asim o ordeno por ser conv.^{te} ao serviço de S. Mag.^d q' D.^s g.^o e esta ordem se registrarã nos Livros da Secretr.^a deste Governo. Dado nesta cidade de São Paulo aos 27 dias de Janeiro de 1723. — O Secretr.^o do Gov.^o Gervasio Leyte Rebello o fes.—*Rodrigo Cezar de Menezes.*

Registo de hû bando p.^a as pessoas q' tiverem terras na estrada, q' vai p.^a Santos, apresentarem os titulos. 41

Rodrigo Cezar de Menezes, etc. — Por me constar, q' as terras, q' partem de hûa e outra parte com a estrada, que vai desta Cidade p.^a a Villa de Santos, athe chegar ao porto de Cubatão, se achão devolutas, e dezaproveitadas, tendo algumas dellas sesmeiros, q' deixão de a cultivar, de q' se segue grave prejuizo, não sô a fazenda real, pella falta dos dizimos, mas ainda aos moradores desta cid.^e e das Villas da sua Comarca, no desmancho q' experimentão nos caminhos, e porq' a todos he util atalharçe o grande damno, q' daqui se segue, e porq' o meio mais efficâs de se cultivarem as terras q' vezinhão com a dita estrada, asim as q' tiverem sem elle dandosse a q.^m tenha posses, p.^a as cultivar, com obrigação de fazer os caminhos, nas suas testadas, he

(2) Estas linhas estão dilaceradas no manuscrito.

(N. da R.)

